

## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 20/2017.** 

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IATI – ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 124, do inciso I, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 100,0 m (cem metros) de frente por 350,0 m (trezentos e cinquenta metros) de fundos, ou seja, 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados) de área total, situado no Sítio Baixa dos Porcos, nesta cidade de Iati, com as seguintes confrontações:

01 – Frente para o Loteamento Bela Vista; 02 - lado esquerdo com as propriedades do Sr.º Antônio Marinho Sobrinho e o Sr.º José de Barros Silva; 03 - lado direito com a



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO



propriedade do Sr.º José de Barros Sobrinho; 04 - fundos com a propriedade do Sr.º José de Barros Sobrinho.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo extrajudicial/judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º Para atendimento do disposto no artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41) o Município expropriante oferece a quantia de R\$:105.000,00 (cento e cinco mil reais) referente a área desapropriada, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada através do Decreto de nº 14/2017.

Art. 4º O Município expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública para dar início à construção de **100 (CEM) CASAS POPULARES**, cuja imissão poderá ser feita, independentemente de citação do outro cônjuge, como autoriza o artigo 15 da Lei das Desapropriações (D.-Lei nº 3.365/41).

Art. 5º Para atendimento do dispositivo supra aludido, o expropriante, com base no Laudo de Avaliação nº 02/2017 elaborado pela comissão permanente de avaliação nomeada através da Portaria nº 205/2017, que acompanhou engenheiro credenciado pelo CREA para fazer avaliação, ficando o valor equivalente a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), quantia essa que deverá, imediatamente, ser depositada na Conta Corrente do expropriado ou pagos através de cheque nominal.



## GOVERNO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir a construção de **100** (**CEM**) **CASAS POPULARES**.

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 04.122.0790.1036 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA EDFICAÇÕES PÚBLICAS, 459061- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Iati, 19 de abril de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL